



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3525/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1207 /2011**

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Nazaré Gonçalves Pereira

2.2. Cargo: Professor P1

2.3. Matrícula: 974-1

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Prefeito

3.3. Data do ato: 18/05/11

3.4. Data da Publicação: DOM de 23/05/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 51, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Nazaré Gonçalves Pereira**, matrícula nº 974-1, cargo de Professor P1, da Secretaria da Educação e Cultura do Município, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE